

REGIMENTO
DA
CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO



**Aprovado na Reunião do Executivo realizada em 10 de novembro de 2025, para
vigorar a partir do dia imediato.**

Artigo 1.º**Objeto**

O presente regimento regulamenta a forma de organização e funcionamento da Câmara Municipal.

Artigo 2.º**Reuniões**

1. As reuniões da Câmara Municipal realizam-se, em regra, na Sala de Sessões do Edifício Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais do concelho do Porto, mediante proposta do Presidente.
2. As reuniões são ordinárias, podendo ser extraordinárias nos termos do disposto no artigo 4.º, sendo realizada, pelo menos, uma reunião pública mensal, que obedece ao disposto no artigo seguinte.
3. As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se, em regra, às terças-feiras, com início às 9h30, devendo terminar até às 13h00, com possibilidade de prorrogação, mediante deliberação nesse sentido.

Artigo 3.º**Reuniões Públicas**

1. Nas reuniões públicas há um período a seguir à Ordem do Dia para intervenção do público, previamente inscrito para o efeito, ao qual serão prestados os esclarecimentos solicitados.
2. A inscrição dos munícipes deve ser feita com sete dias de antecedência em relação à reunião, mediante a respetiva identificação e indicação de um resumo do assunto a tratar, que deverá ser de interesse público, ou de interesse particular, se a matéria em causa for da competência da Câmara Municipal.
3. Serão aceites o máximo de oito inscrições para intervenção por reunião, devendo os pedidos ser ordenados de forma a dar prioridade às que incidam sobre assuntos de interesse coletivo ou público.

4. Serão liminarmente rejeitados os pedidos dos requerentes cujo assunto já tenha sido apresentado:
 - a) De interesse público, nos últimos 6 meses;
 - b) De interesse privado, nos últimos 12 meses.
5. O dia, hora e local da realização das reuniões públicas devem ser publicitados por edital, de forma a garantir o conhecimento dos interessados, com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
6. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, gravar ou transmitir as reuniões por qualquer meio, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 49.º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.
7. Serão aceites o máximo de quinze inscrições de munícipes que apenas pretendam assistir.
8. Os munícipes inscritos para assistir ou intervir acompanharão a reunião, via *streaming*, numa sala preparada para o efeito.

Artigo 4.º

Reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias são convocadas por iniciativa do Presidente ou a requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado de, pelo menos, um terço dos respetivos membros.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, por edital e através de protocolo.
3. O Presidente convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no n.º 1.
4. Quando o Presidente não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, aplicando-se, com as devidas

adaptações, o disposto no número anterior e publicitando a convocação nos locais habituais.

5. Nas reuniões extraordinárias não há lugar ao Período de Antes da Ordem do Dia.

Artigo 5.º

Competências do Presidente

1. Para além de outras funções ou poderes previstos na lei, compete ao Presidente convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. Compete-lhe ainda estabelecer e fazer distribuir a Ordem do Dia e do Período de Antes da Ordem do Dia.
3. O Presidente pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
4. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá os trabalhos o Vice-Presidente.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Presidente pode delegar as suas competências, previstas nos n.os 1, 2, e 3, num dos Vereadores.
6. O Presidente, ou quem o substituir, pode interpor ação judicial e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pela Câmara Municipal que considere ilegais.

Artigo 6.º

Ordem do Dia

1. A Ordem do Dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem propostos pelos membros, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião.
2. A Ordem do Dia de cada reunião, as propostas e respetivos anexos, serão disponibilizados a todos os membros, *online*, através da plataforma do Portal do Executivo.

3. A indicação do momento em que esta informação fica disponível é feita por correio eletrónico e sempre com a antecedência mínima de dois dias úteis em relação à data da reunião.
4. Sempre que, por motivos de ordem técnica, não for possível divulgar a documentação referida no número anterior através do Portal do Executivo, será a mesma distribuída, com a antecedência mínima aí prevista.

Artigo 7.º

Propostas

1. As propostas a submeter a deliberação da Câmara Municipal, da iniciativa do Presidente ou dos Vereadores, deverão ser inseridas informaticamente no Portal do Executivo.
2. Para efeitos de apreciação da legalidade, as propostas devem ser acompanhadas de parecer da Direção Municipal de Serviços Jurídicos e terem, se for o caso, a devida cabimentação orçamental ou outro documento financeiro competente.
3. As propostas deverão mencionar a lei habilitante, os anexos que delas constituem parte integrante e, quando for o caso, a unidade orgânica que procedeu à sua elaboração, assim como da eventual necessidade de serem submetidas a deliberação da Assembleia Municipal, com a respetiva justificação legal.
4. Os originais das propostas e documentos que constituam seus anexos estarão na Sala de Sessões, durante a respetiva reunião, para consulta.

Artigo 8.º

Período de Antes da Ordem do Dia

1. Nas reuniões ordinárias haverá um Período de Antes da Ordem do Dia, com a duração máxima de 60 minutos, destinado à discussão de assuntos de interesse geral, designadamente, para pedidos de informação bem como divulgação de informação determinada por lei, declarações políticas e apresentação de moções.

2. Compete ao Presidente estabelecer a ordem de intervenção dos Vereadores inscritos, garantindo uma distribuição do tempo proporcional à representatividade dos mesmos sobre os pontos agendados, sendo de 4 minutos para cada Vereador e de 12 minutos para o Presidente, para a totalidade deste período.
3. As moções e propostas de recomendação, sujeitas a votação neste período, terão de ser inseridas no Portal do Executivo até às 15 horas do dia útil anterior ao dia da reunião a que se destinam.
4. Para contagem do tempo de intervenção não são contabilizados os minutos dispensados na apresentação de “Votos de Pesar” e “Votos de Louvor”, bem como nas apresentações efetuadas pelos Serviços ou por convidados.
5. Sempre que haja matérias consideradas de inegável importância e interesse, ou ainda, em casos de urgência, pode ser suprimido o Período de Antes da Ordem do Dia, mediante deliberação da Câmara Municipal, aprovada por maioria de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Artigo 9.º

Período da Ordem do Dia

1. Compete ao Presidente estabelecer a ordem de intervenção dos Vereadores inscritos, garantindo uma distribuição do tempo proporcional à representatividade dos mesmos.
2. Serão atribuídos 10 minutos para as intervenções de cada um dos Vereadores e de 15 minutos para as intervenções do Presidente.
3. Os tempos serão agrupados por cada uma das forças políticas.
4. A apresentação e/ou leitura das propostas, bem como o tempo utilizado nas votações, não será contabilizado no tempo de intervenção previsto no n.º 2.
5. Será feita uma pausa nos trabalhos, com a duração de 5 minutos, em momento a decidir pelo Presidente.
6. No caso de a reunião ser prorrogada, nos termos do disposto na parte final do n.º 3 do artigo 2.º, o Presidente e cada um dos Vereadores terão um tempo adicional de 4 minutos, por cada hora de prorrogação.

Artigo 10.º**Quórum**

1. A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Quando a Câmara Municipal não puder reunir por falta de quórum, o Presidente, ou quem o substituir, designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.

Artigo 11.º**Formas de votação**

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo se algum dos membros requerer a votação de uma proposta por escrutínio secreto ao Presidente, a quem compete decidir, podendo aquele membro, em caso de indeferimento da sua pretensão, requerer ao colégio que delibere especificamente sobre a forma de votação.
2. As deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Câmara Municipal deliberará sobre a forma de votação.
3. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
4. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
5. As votações devem também ser registadas no Portal do Executivo, pelos membros da Câmara Municipal, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
6. No caso de votação por escrutínio secreto, apenas é registado no Portal do Executivo o resultado da votação.

7. Se, por motivos técnicos, durante a reunião, não for possível aceder ao Portal do Executivo, as votações serão depois inseridas em diferido e validadas na reunião seguinte.

Artigo 12.º

Atas

1. De cada reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador do Município designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
5. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos dos artigos 83.º e 84.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Declaração de Voto

Os membros da Câmara Municipal podem fazer constar da ata as razões que justifiquem o seu voto, mediante declaração escrita a ser entregue no prazo máximo de dois dias úteis, contados da data da respetiva reunião.

Artigo 14.º**Faltas e Substituições**

1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificarem.
2. As faltas que não resultem de impossibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam a perda da respetiva senha de presença ou a dedução correspondente na remuneração.
3. Os membros da Câmara Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 15.º**Impedimentos e Suspeições**

1. Nenhum membro da Câmara Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município do Porto nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Câmara Municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º**Transmissão das reuniões em direto**

É aprovado, em anexo ao presente regimento, que dele faz parte integrante, o Regulamento de Transmissão em Direito das Reuniões da Câmara Municipal do Porto.

Artigo 17.º**Entrada em vigor**

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.